



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Despesas Extraordinárias

NORMA ADMINISTRATIVA n. 09

Atualizada em 20 de agosto de 2019 – Portaria n. 322/2019 - CG

SUMÁRIO

<i>Capítulo I – Considerações Gerais (art. 1º)</i>	1
<i>Capítulo II – Indenização por Mudança, Instalação e Transporte – AC1 (art. 2º e 3º)</i>	1
<i>Capítulo III – Indenização por Horas-Aulas Ministradas – AC2 (art. 4º a 8º)</i>	2
<i>Capítulo IV – Indenização por Localidade – AC3 (art. 9º)</i>	2
<i>Capítulo V – Indenização por Serviço Extraordinário – AC4 (art. 10 a 16)</i>	3
<i>Capítulo VI – Indenização de Oficiais em Escalas Operacionais (art. 17 a 21)</i>	4
<i>Capítulo VII – Prestação de Contas (art. 22 a 24)</i>	5
<i>Capítulo VIII – Disposições Finais (art. 25 a 27)</i>	5
<i>Anexo 1 – Período e Valores da Hora – AC4</i>	6
<i>Anexo 2 – Modelo de Memorando para o SEI</i>	6
<i>Anexo 3 – Planilha de Serviço Extraordinário – AC4</i>	6

Capítulo I Considerações Gerais

Art. 1º Para o custeio de despesas extraordinárias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, nas formas estabelecidas nos incisos I a IV do art. 1º da Lei n. 15.949/2006, observar-se-á os termos previstos na presente norma.

Capítulo II Indenização por Mudança, Instalação e Transporte – AC1

Art. 2º A indenização por mudança, instalação e transporte – AC1 será paga após parecer favorável do Órgão de Finanças da Corporação, cuja homologação constituir-se-á na publicação em Boletim Geral.

Art. 3º Os valores da AC1 serão:

I – para os casos de transferência:

a) 40% do valor máximo previsto, quando o município da nova residência for distante do anterior de 60 a 100 quilômetros;

b) 70% do valor máximo previsto, quando o município da nova residência for distante do anterior de 100 a 200 quilômetros do anterior; e

c) 100% do valor máximo previsto, quando o município da nova residência superar os 200 quilômetros de distância do anterior;

II – para os casos de viagem para fins de curso ou estágio, com duração igual ou superior a 6 meses, sendo concedido 50% do valor máximo previsto na ida e a outra metade no retorno.

§ 1º É vedado o pagamento de duas ou mais ajudas de custo em período inferior a 90 dias.

§ 2º O ato de transferência de sede ou de



indicação para frequência a curso ou estágio deverá conter o enquadramento do inciso e da alínea correspondente à ajuda de custo – AC1 prevista neste artigo.

Capítulo III
Indenização por
Horas-Aulas Ministradas – AC2

Art. 4º A indenização por horas-aulas ministradas – AC2 são devidas aos docentes.

§ 1º O valor da hora-aula será o estabelecido pela legislação estadual vigente que tratar sobre o assunto.

§ 2º Excepcionalmente, ressalvados os interesses institucionais e quando devidamente autorizados pelo Comando Geral e Órgão de Ensino, as horas-aulas – AC2 serão devidas aos bombeiros militares que ministrarem instruções vinculadas às atividades bombeiro militar, para cursos, estágios e demais atualizações profissionais no âmbito das instituições militares e de segurança pública.

§ 3º Para a efetivação do pagamento das horas-aulas – AC2 referenciadas no § 2º, o curso, a atualização profissional ou as instruções, deverão estar autorizadas e planejadas pelo órgão de ensino do CBMGO, sendo o processo, invariavelmente, composto pelas seguintes documentações:

- I - Edital e/ou Plano de Curso;
- II - Plano de Disciplina;
- III - Lista de frequência; e
- IV - Ata de Conclusão de Curso.

Redação dada pela Portaria n. 322/2019 - CBM

Art. 5º Para a constituição do quadro de docentes, notadamente com qualificação profissional específica para o magistério e atualização intelectual, os Comandantes, Assessores e Chefes de OBM promoverão a seleção dos interessados que apresentarem aptidão para a docência e forem preferencialmente graduados em cursos superiores ministrados por Instituições de Ensino Superior regularmente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 6º A aprovação para o quadro de docentes será por publicação em Boletim Geral, com a discriminação da qualificação e disciplinas a serem ministradas.

Art. 7º Para efeitos desta regulamentação, considera-se Unidade de Ensino toda fração de Organização Bombeiro Militar em que esteja funcionando curso de Formação, Especialização ou Estágio de Atualização Profissional, incluindo-se os Programas de Aperfeiçoamento Profissional

– PAP.

~~Parágrafo único. O valor da hora-aula será o estabelecido pela legislação estadual vigente que tratar sobre o assunto.~~

Revogado pela Portaria n. 322/2019 - CBM

Art. 8º Mensalmente, até o dia 20, o Comandante da OBM detentora da Unidade de Ensino encaminhará ao Órgão de Ensino do CBMGO, para fiscalização e controle, o Registro de Presença de Docentes, a Relação de Instrutores e o Quadro de Trabalho Semanal, conforme modelos acordados entre o Órgão de Finanças e as Unidades de Ensino da Corporação.

§ 1º Mensalmente, até o dia 25, o Órgão de Ensino do CBMGO deverá encaminhar à Unidade Gestora de Ensino, após fiscalização e controle, o Registro de Presença de Docentes e Relação de Instrutores.

§ 2º Mensalmente, até o 2º dia útil, a Unidade Gestora de Ensino deverá encaminhar ao Órgão de Finanças do CBMGO a planilha geral de indenizações, aprovada pelo Comandante Geral, contendo relação dos docentes e respectivos valores das horas-aulas ministradas no mês, para inclusão em folha de pagamento de pessoal.

§ 3º Na ocorrência de carga horária superior à correspondente ao valor máximo prescrito, as horas-aulas excedentes poderão constituir valor a ser pago no mês subsequente.

Capítulo IV
Indenização por Localidade – AC3

Art. 9º A indenização por localidade – AC3, a partir da declaração de lotação dos bombeiros militares atualmente lotados em sedes de OBM relacionadas a município integrante da região do Entorno do Distrito Federal e do Nordeste Goiano, será paga mediante ato de publicação em Boletim Geral da transferência de sede.

Parágrafo único. Para efeitos desta regulamentação, as sedes de OBM relacionadas a município integrante da região do entorno do Distrito Federal e do Nordeste Goiano são as pertencentes aos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa, Vila Propício e Posse.



Capítulo V

Indenização por Serviço Extraordinário – AC4

Art. 10. A indenização por Serviço Extraordinário AC4 é devida ao bombeiro militar que prestar serviços fora da respectiva escala normal, nos seguintes casos:

- I - atividades de defesa civil;
- II – atividades técnicas;
- III – inspeções;
- IV - análises de projetos;
- V – prevenção e combate a incêndio;
- VI – perícias de locais de incêndio;
- VII – buscas, salvamentos e socorros públicos;
- VIII – atividades de coordenação, controle, planejamento, inteligência e registros da atividade operacional; e
- IX – outras relacionadas ao ensino, correições, disciplina e direção superior.

§ 1º Com exceção dos bombeiros militares em gozo de férias ou de atestado médico, todos estão sujeitos à indenização por serviço extraordinário AC4.

§ 2º A critério dos Comandantes de OBM (desde que previamente autorizado pelo respectivo CRBM, em se tratando de Unidade Operacional) bombeiros militares em cumprimento de punições disciplinares poderão concorrer à escala de serviço operacional extraordinário.

§ 3º Todas as escalas sujeitas à indenização por serviços extraordinários deverão ser elaboradas dentro das cotas mensais de cada OBM, conforme deliberação do Comando Geral da Corporação, mediante proposta apresentada pelo Órgão de Finanças do CBMGO. Em Unidade Operacional, a Cota será fixada pelo CRBM, tendo em conta a limitação dos valores estabelecidos para o próprio CRBM.

§ 4º A concessão de diárias dar-se-á independentemente da indenização por serviço extraordinário - AC4, pois a concessão destina-se ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem, enquanto a indenização é devida ao Bombeiro Militar pela prestação de serviço operacional fora das escalas normais de trabalho.

Art. 11. Compete aos Comandantes de OBM:

I – levantar e submeter a apreciação do CRBM, as necessidades operacionais de pessoal na respectiva esfera de atuação, buscando atingir alto índice de eficiência no serviço operacional;

II – escalar, se necessário, militares que estejam fora das respectivas escalas normais de serviço, podendo empenhar militares de outras unidades/regionais, com autorização dos respectivos Comandantes de OBM/Regionais, excetuados os incursos do § 1º do art. 10;

III – fazer exposição de motivos, na própria escala, justificando a necessidade de aplicação do efetivo extraordinário, podendo responder administrativamente nos casos em que ficar comprovada má gestão de recursos;

IV – fiscalizar o efetivo cumprimento das escalas de serviço extraordinário;

V – remeter ao seu Comando Regional, via SEI, até o 1º dia útil de cada mês subsequente, planilha eletrônica em modelo padronizado, contendo serviços prestados no mês anterior, bem como toda documentação comprobatória, listada no art. 22 desta norma, dos serviços extraordinários realizados;

VI – As OBM não subordinadas a CRBM terão até o 2º dia útil de cada mês subsequente, para cumprir as providências determinadas no inciso anterior, enviando sua documentação diretamente ao CGF.

VII – manter em arquivo, para fins de conhecimento e fiscalização, toda documentação que comprove a real prestação dos serviços realizados (Relatórios, Escalas, Ordens de Serviço etc.) quando solicitados.

Art. 12. Compete aos Comandos Regionais e ao Órgão de Defesa Civil:

I – levantar as necessidades operacionais de pessoal na respectiva esfera de atuação, nos casos de grandes operações ou ocorrências de vulto, buscando atingir altos índices de eficiência no serviço operacional bombeiro militar;

II – fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviço extraordinário no âmbito de sua competência. Essa ação não deve se limitar tão somente a conferência de documentos, mas incluir também auditorias esporádicas “in loco” a fim de assegurar o adequado emprego destes recursos;

III – remeter via SEI, ao Órgão de Finanças do CBMGO, até o 3º dia útil de cada mês subsequente, documentação prevista no artigo



22, com os serviços prestados no mês anterior. Em se tratando dos Comandos Regionais, além de informar valores do próprio CRBM (se for o caso), incumbe especialmente receber, conferir, validar e remeter informações oriundas das OBM operacionais sob sua jurisdição;

IV – manter em arquivo, para fins de conhecimento e fiscalização, a documentação geradora da AC4 (Escalas, Diretrizes, Ordens de Serviço, Planos de Ação), expedidas pela própria OBM;

Parágrafo único. Os Comandantes Regionais e do Órgão de Defesa Civil da Corporação são responsáveis ainda pela remessa de planilha referente a grandes operações e ocorrências das quais tenham expedido escalas.

Art. 13. Compete ao Órgão de Finanças do CBMGO:

I – receber planilhas e documentações comprobatórias dos serviços extraordinários prestados na Corporação e, cumpridas as formalidades legais, encaminhá-las à Secretaria de Segurança Pública até dois dias da data do comparativo da folha;

II – publicar em Boletim Geral todo o efetivo a ser indenizado por serviço extraordinário AC4; e

III – incluir na folha de pagamento de pessoal as indenizações pelo serviço extraordinário, observando as prescrições do art. 6º da Lei n. 15.949, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 14. Para fins de cálculo de pagamento de horas trabalhada, o serviço extraordinário no âmbito da Corporação, será realizado com as seguintes jornadas:

I – diurno: período compreendido entre as 5h01 até as 21h59; e

II – noturno: período compreendido entre as 22h até as 5h.

Art. 15. O quantitativo individual máximo a ser trabalhado mensalmente será limitado em 192 horas, devendo o Comandante/Chefe de OBM primar pela equidade na distribuição de escalas, resguardando o período de descanso regulamentar de cada militar.

§ 1º Os valores para pagamento de indenização pelo Serviço Extraordinário Remunerado AC4 serão regulamentados com diferenciação de escala, conforme anexo 1 desta norma.

§ 2º As planilhas enviadas pelas OBM deverão ser preenchidas respeitando rigorosamente as fórmulas da planilha padrão redigidas pelo Órgão de Finanças da Corporação, sob pena de indeferimento do serviço prestado.

Art. 16. Para a elaboração da escala de serviço extraordinário, o Comandante deverá observar um período mínimo de 12 horas de descanso entre a escala normal e a extraordinária, exceto para o pessoal da área administrativa.

Capítulo VI

Indenização de Oficiais em Escalas Operacionais

Art. 17 Ficam estabelecidos neste capítulo os procedimentos para concessão do pagamento de indenização por serviço extraordinário - AC4 aos Oficiais que concorrem às escalas de serviço operacional nas funções de Superior de Dia, Supervisor de Dia, Oficial de Dia/Comandante de Área, Perito de Dia e Pilotos de Aeronaves.

Parágrafo único: Somente serão remuneradas com indenização por serviço extraordinário - AC4 as horas que ultrapassarem as escalas ordinárias de serviço dos Oficiais.

Art. 18 O Oficial fará jus à indenização pelo serviço extraordinário - AC4 quando do cumprimento desta escala não decorrer prejuízo para o serviço ordinário por ele prestado, logo, serão indenizáveis os serviços extraordinários prestados durante a semana no período noturno, nos finais de semana e feriados, quando não houver expediente administrativo.

§ 1º: A opção de folgar do expediente administrativo subsequente ao serviço operacional inviabiliza o pagamento integral de indenização AC-4, sendo o gozo da folga computado como parte da compensação.

§ 2º: Em caso de não haver interesse da Administração Pública ou necessidade do serviço, o oficial poderá, a juízo de seu Comandante, ser dispensado do cumprimento do expediente administrativo subsequente ao plantão, como forma de compensação e, decorrente disto, ter cancelado ou reduzido o valor do pagamento da indenização AC-4.

§ 3º É atribuição do Comandante/Chefe imediato do Oficial controlar e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 19 O lançamento das escalas extraordinárias previstas neste Capítulo, no sistema RAI Escala, será realizado:

I – pelas respectivas Unidades-Base (BSE,



CAEBM, 1ºBBM, 2ºBBM, 7ºBBM e 8ºBBM): serviço de Supervisor de Dia e Oficial de Dia/Comandantes de Área;

II – pelo COB: serviço do Superior de Dia;

III – pelo CAT: serviço de Perito de Dia, quando efetivamente acionados para o atendimento a ocorrências.

IV – pelo COA: pilotos de aeronaves.

Art. 20 Caberá ao Comandante/Chefe imediato do Oficial encaminhar memorando à OBM previstas no artigo anterior, até o último dia útil de cada mês, informando os dias de cumprimento do expediente administrativo no dia subsequente ao serviço extraordinário, com vistas a processar a validação das escalas extraordinária no sistema RAI Escala e, por consequência, a inclusão do serviço na planilha de pagamento.

Art. 21 As OBM previstas no art. 19 deverão encaminhar ao CGF até o 2º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a relação dos Oficiais que concorreram às escalas de serviço operacional, acompanhada de toda a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços de Superior de Dia, Supervisor de Dia, Oficial de Dia/Comandante de Área, Piloto de aeronave e Perito de Dia.

Capítulo VII Prestação de Contas

Art. 22. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada ao Órgão de Finanças do CBMGO, sendo composta obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I – expediente informando os valores da AC4 (anexo 2);

II – escala ou ordem de serviço de acordo com modelo padronizado da norma de operações vigente;

III – planilha editável para pagamento AC4 (anexo 3);

IV – Relatório de serviço do RAI/Escala; e

IV – livro do Adjunto/Auxiliar do Oficial de Dia com

a confirmação do cumprimento do serviço escalado ou outra forma de controle com a assinatura do chefe imediato.

Art. 23. Para fazer jus ao recebimento de indenização pelo Serviço Extraordinário Remunerado AC4 o militar deverá obrigatoriamente ser escalado no Sistema RAI/Escala.

§ 1º O Adjunto/Auxiliar do Oficial de Dia será o responsável pelo lançamento dos serviços extraordinários no Sistema RAI/Escala.

§ 2º As Seções de Segurança Contra Incêndio e Pânico serão responsáveis pelo lançamento dos serviços extraordinários no Sistema RAI/Escala quando o militar for empregado nas atividades inerentes à seção.

§ 3º Nas OBM administrativas, as Seções de Apoio Administrativo serão responsáveis pelo lançamento dos serviços extraordinários no Sistema RAI/Escala.

Art. 24. Se por algum motivo o militar escalado em serviço extraordinário não completar a carga horária do mesmo, serão computadas, para efeito de pagamento de AC4, apenas as horas efetivamente trabalhadas no período.

Capítulo VIII Disposições Finais

Art. 25. O Órgão de Finanças da Corporação providenciará a padronização dos relatórios, planilhas e demais documentos ao serviço extraordinário, visando evitar erros nos pagamentos indenizatórios.

Art. 26. Os bombeiros militares colocados à disposição de Órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e inclusos na folha de pagamento da Corporação também estão sujeitos ao serviço extraordinário em igualdade de condições com os demais componentes da Corporação.

Art. 27. Os casos omissos ou novos que surgirem serão deliberados pelo Comandante Geral do CBMGO.



Anexo 1

Período e Valores da Hora – AC4

Período e Valores	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Período Diurno (5h01 às 21h59)	R\$ 22,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00
Período Noturno (22h às 5h)	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00

Anexo 2

Modelo de Memorando para o SEI

“Da: NOME DA OBM
Para: COMANDO DE GESTÃO E FINANÇAS
Assunto: Prestação de contas AC4

Senhor Comandante de Gestão e Finanças,

Encaminho a Vossa Senhoria a Planilha Consolidada para Pagamento de Ajuda de Custo de Horas Extraordinárias realizadas no âmbito da (nome da OBM), no transcorrer do mês de _____ de _____, que totalizou o importe de R\$ _____ (_____ reais), bem como: Ordens Atendimento/Serviço com os respectivos anexos e folhas de frequências dos servidores listados, comprovando a prestação das horas extraordinárias solicitadas.

Ademais, cumpre ressaltar que os documentos ora apresentados foram devidamente analisados e conferidos pelos setores competentes desta unidade e está em consonância com a legislação aplicável à solicitação em tela, especialmente no tocante aos artigos 1º e 5º da Lei Estadual n. 15.949/2006 e artigos 1º, 3º e 8º da Portaria n. 0203/2014/SSPJ.

Declaro ainda que o valor totalizado encontra-se dentro dos limites da cota estabelecida para este Órgão na conformidade da Portaria n. 1153/2017/SSP.”

Anexo 3

Planilha de Serviço Extraordinário – AC4

INFORMAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA										COTA DA UNIDADE		DESPACHO		
1. A planilha deverá ser preenchida seguindo as orientações dispostas nas notas das células;										OPERACIONAL	R\$	-	I - Ciente,	
2. Cada linha deverá conter as informações relativas a apenas um serviço de no máximo 24 horas prestado pelo militar;										INSPEÇÃO E ANÁLISE	R\$	-	II - Autorizo,	
3. Caso o serviço prestado ultrapasse 24 horas sem interrupção, deve-se utilizar uma segunda linha na planilha para preenchimento;										AEDES	R\$	-	III - _____, GO, ____/____/____	
4. Insira no campo azul a cota da unidade estabelecida pelo C.G.F.;										OUTRAS	R\$	-	Comandante	
5. Acompanhe o saldo disponível evitando extrapolar o limite fixado para as despesas.										SALDO DISPONÍVEL	R\$	-		
		INICIO		FINAL		DATA		HORAS/VALOR						
Nº	CPF	NOME DO MILITAR	SERVIÇO	DATA	HORA	DATA	HORA	VALIDAÇÃO	DIURNO (R\$)	NOTURNO (R\$)	VALOR TOAL (R\$)	Nº DA ORDEM SERVIÇO OU ATENDIMENTO		
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														